

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
CONCORRÊNCIA FINEP Nº 001/2017
ANEXO - I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Supervisão, Gerenciamento e Fiscalização de Obras, para realizar Gestão de Escopo, Gestão de Custos, Gestão de Prazos, Gestão de Qualidade, Gestão de Suprimentos, Gestão de Riscos, Gestão de Comunicação e Gestão de Pessoas, em todas as etapas e atividades das obras de execução de reforma e serviços de engenharia da mudança física da sede da Finep do edifício ventura para o edifício Praia do Flamengo 200.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada em gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, na necessidade de assegurar a prestação dos serviços especializados de engenharia, dando suporte a **FINEP** na gestão e fiscalização das obras listadas no item 3, visando à eficiência e sucesso das contratações.

2.2. A Fiscalização é um conjunto de atividades técnico-administrativas e contratuais, necessárias à implementação de um empreendimento, com a finalidade de garantir-se a sua execução obedece às especificações, o projeto, os prazos, os custos e demais obrigações previstas no **CONTRATO**.

2.3. Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios, não ligados diretamente à atividade-fim da **FINEP**, faz-se necessária a contratação, uma vez que a **FINEP** não dispõe de todos os recursos materiais e humanos no seu quadro pessoal para a realização dessa atividade.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços e as condições para execução estão definidos no caderno de encargos do objeto desta Especificação Técnica que é composto dos Anexos do Edital.

3.2. O Projeto Executivo, bem como os Projetos Complementares, caderno de encargos e Orçamento Executivo foram desenvolvidos pela empresa LAVORO CONSTRUTORA LTDA EPP, baseados nos Anteprojetos conforme lista a seguir:

3.2.1. Projeto de Arquitetura, Comunicação Visual e Compatibilização da empresa Andrade Azevedo Arquitetura Corporativa.

3.2.2. Projeto de Instalações Elétricas e Luminotécnico da empresa Franco Associados – Lighting Design.

3.2.3. Projeto de Cabeamento Estruturado (Voz e Dados), Projeto de Instalações Hidráulicas e Sanitárias, Projeto de Detecção, Alarme e Instalações de Combate a Incêndio e Projeto de Ar Condicionado e Exaustão Mecânica da empresa Penco Engenharia.

3.2.4. Projeto de Multimídia (imagem e som) da empresa Avenis Sistemas e Engenharia;

3.3. A Execução das Obras será desenvolvida, de acordo com os Projetos Executivos da Empresa Trabalho Construtora Ltda.

3.4. Os procedimentos para a obtenção das licenças necessárias junto à Prefeitura, INEA e a quaisquer órgãos e concessionárias, caso haja, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.4.1. Caso o início da execução do objeto seja prejudicado em virtude de questões atinentes às licenças, a **FINEP** poderá rescindir o **CONTRATO** sem qualquer ônus, não cabendo o pagamento de qualquer valor à **CONTRATADA**.

4. VISITA TÉCNICA

4.1. A Licitante deverá, obrigatoriamente, vistoriar o local dos serviços, com o objetivo de avaliar as condições da execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto deste certame.

4.2. A Visita Técnica deverá ser realizada em conformidade com o item 4.1.3.8 do Edital.

4.3. Durante a vistoria, o **LICITANTE** será acompanhado por responsável nomeado pela **FINEP**. Ficará o **LICITANTE** obrigado a apresentar, na habilitação, o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, assinado pelo Responsável Técnico da **FINEP**, conforme modelo constante em **ANEXO** ao **EDITAL**, devendo ela ser previamente agendada até 5 dias úteis antes da data estabelecida no item 4.1.3.8 do Edital, junto à Diretoria de Gestão Corporativa - DGES, através do e-mail finep-cel@finep.gov.br, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento desta exigência.

5. VALOR ESTIMADO E MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação será realizada por preços unitários.

5.2. O valor estimado para a contratação é de **R\$2.449.116,17 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e dezesseis reais e dezessete centavos)**, tomando por base a Tabela do SICRO II do DNIT referente ao mês de Maio/2017, já considerado todos os impostos, encargos e obrigações pertinentes.

6. FISCAL DO CONTRATO

6.1. A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado pela **FINEP**, doravante denominado "**FISCAL DO CONTRATO**", que poderá atuar em conjunto ou separadamente, podendo ainda ser auxiliado por outros empregados da **FINEP**.

6.2. O fiscal do **CONTRATO** será definido pela **FINEP** oportunamente.



7. PERFIL MÍNIMO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

7.1. A Responsabilidade Técnica pelas atividades relativas ao objeto a ser contratado deve ser assumidas somente por profissionais com formação em Engenharia e a empresa a ser CONTRATADA deve disponibilizar profissionais que possuam os perfis mínimos discriminados na tabela a seguir:

ATIVIDADE	PERFIL (graduação plena e/ou pós-graduação)
Responsável Técnico pela Coordenação	Engenheiro Civil com, no mínimo, 10 anos de formado
Engenheiro Eletricista responsável pela supervisão dos serviços de eletricidade e de telefonia	Engenheiro Eletricista com, no mínimo, 08 anos de formado
Engenheiro Mecânico responsável pela execução das obras de ar condicionado e obras hidráulicas	Engenheiro Mecânico, com, no mínimo 08 anos de formado
Técnicos de Construção Civil	Técnico
Técnicos de Instalações Elétricas	Técnico
Cadista	Cadista
Técnico de segurança do trabalho	Técnico

7.2. É obrigatória a inscrição dos membros da equipe de Responsáveis Técnicos da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), por força do art. 6º, "a", da Lei n.º 5.194/1966.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida prestação de garantia contratual pela **CONTRATADA**, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**.

8.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO**, com a devida atualização monetária.

9. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologado, adjudicado e publicado o resultado da Licitação, a FINEP convocará o vencedor do certame para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, cumprir as condições para a contratação, devendo para tanto:

I – Indicar a **EQUIPE DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA CONTRATADA**, acompanhada de comprovação do registro ou inscrição regular dos profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dos Estados ou do Distrito Federal, quando for o caso, na forma do disposto no item 8.1 destas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

a) Somente deverá ser indicado novamente a **EQUIPE DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**, com a comprovação da sua qualificação-técnica, caso haja pleito de substituição do(s) profissional(is) indicado por ocasião da fase de habilitação, desde que

atendido ao perfil mínimo estipulado nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, e mediante prévia anuência da **FINEP**.

II – Apresentar a comprovação de vínculo de pertencimento ao quadro permanente de pessoal profissional nos termos da Lei 8.666/93, da **EQUIPE TÉCNICA**.

III - Comprovar o vínculo jurídico entre a(s) **SUBCONTRATADA(S)** e a **CONTRATADA**, respeitando-se o item 1.3 do Edital.

9.2. Após a assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o(s) comprovante(s) de efetivação da(s) ART/CREA-RJ, referentes à execução dos serviços contratados.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, não poderá subcontratar o serviço no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, nos termos da Lei nº 8666/93, mantida a sua responsabilidade direta e integral perante a **FINEP**, desde que previamente informado e expressamente autorizado pela **FINEP**.

10.2. A **CONTRATADA** deverá pedir prévia autorização, por escrito, a **FINEP** para subcontratar parcelas dos serviços objeto do **CONTRATO**.

10.2.1. Os serviços a cargo de diferentes firmas **SUBCONTRATADAS** deverão ser coordenados e programados pela **CONTRATADA**, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do serviço, em seu conjunto, a fim de não causar paralisações e/ ou atrasos, respeitando-se o item 1.3 do Edital.

10.2.2. Qualquer problema decorrente do disposto no subitem anterior será resolvido pela **CONTRATADA**, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para a **FINEP**, mesmo que haja ônus para a **CONTRATADA** ou qualquer **SUBCONTRATADA**.

10.3. A **CONTRATADA** será, perante a **FINEP**, responsável pelos serviços realizados pelas **SUBCONTRATADAS**, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no **EDITAL**, nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e no **CONTRATO**.

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. Até o 5º (quinto) dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela **FINEP**, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **FISCAL DO CONTRATO** o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente adequado em relação ao **PLANO DE ATAQUE**, que será utilizado para fins de acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços pela **FINEP**.

11.2. É possibilitado à **CONTRATADA** adiantar os serviços estipulados em cada etapa pela **FINEP**, porém o pagamento de cada uma das parcelas mensais não poderá exceder o estabelecido no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** para o período.



12. VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado caso ocorram atrasos na execução da Obra.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além de outras obrigações estipuladas no **CONTRATO** ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA** aquelas listadas nos itens a seguir.

13.2. Obrigações Referentes a Serviços de Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização.

13.2.1. Elaborar o Plano de Ataque da fiscalização;

13.2.2. Inspeccionar sistematicamente o objeto do **CONTRATO**, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do **CONTRATO**, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à fiscalização contratual;

13.2.3. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo: projetos, caderno de encargos, **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** de materiais e serviços, orçamentos, documentos da licitação (edital, proposta e respectiva planilha orçamentária e relatório final da licitação), **CONTRATO**, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, caderneta ou livro de ocorrências, correspondências, relatórios, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, aprovar projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções e outros pertinentes ao acompanhamento da execução contratual;

13.2.4. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Construtora no início dos trabalhos;

13.2.5. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado, dos serviços e obras, a serem apresentados pela Construtora no início dos trabalhos;

13.2.6. Obter da Construtora o Manual de Qualidade, quando for o caso, contendo o sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;

13.2.7. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do **CONTRATO**;

13.2.8. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

13.2.9. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Construtora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela **FINEP**;

13.2.10. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

13.2.11. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

13.2.12. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

13.2.13. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados;

13.2.14. Verificar e atestar as respectivas medições dos serviços executados, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

13.2.15. Conferir, visitar, liquidar a correspondente despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

13.2.16. Disponibilizar para instâncias superiores, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

13.2.17. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do **CONTRATO**;

13.2.18. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

13.2.19. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do **CONTRATO**;

13.2.20. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Construtora e admitida no caderno de encargos e/ou **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** dos materiais e serviços, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no caderno de encargos e/ou **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;

13.2.21. Verificar e aprovar os relatórios ou registros periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados pela **CONTRATADA**, em conformidade com os padrões exigidos no Manual de Fiscalização da **FINEP**;

13.2.22. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Construtora que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

13.2.23. Solicitar, formalmente, a Construtora, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária, em tempo hábil, para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

13.2.24. Controlar as subcontratações com base nas regras estabelecidas no **CONTRATO**;

13.2.25. Solicitar a instância superior, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes, nas decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

13.2.26. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela Construtora, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

13.2.27. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**;

13.2.28. Verificar e aprovar os desenhos "como construído" elaborados pela Construtora, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;



13.2.29. Receber, provisoriamente, a obra ou serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

13.2.30. Colaborar com o fiscal do contrato, sempre que for solicitada;

13.2.31. Preparar e organizar a documentação de sua competência que consta nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

13.2.32. Designar um responsável técnico para alocação em tempo integral no local dos serviços, que atenda ao perfil mínimo estipulado nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, responsável por atender prontamente às solicitações da **FINEP**, comunicando a este a sua qualificação completa em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

13.2.33. Providenciar, em relação aos serviços a serem prestados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço:

13.2.33.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA;

13.2.33.2. O competente registro no INSS, bem como entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS nos termos da legislação em vigor;

13.2.34. Instalar-se e manter no canteiro de obras (inclusive escritórios para seus representantes e para a fiscalização) com instalações compatíveis com a legislação pertinente e cujo projeto será submetido à aprovação da **FINEP**;

13.2.35. Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como denominando e qualificando os profissionais diretamente responsáveis pelas equipes especializadas de trabalho.

13.2.36. Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;

13.2.37. Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos de Arquitetura e complementares, fornecidos pela **FINEP**, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no caderno de encargos, **EDITAL**, legislação e regulamentos aplicáveis;

13.2.38. Não solicitar alterações, sem autorização prévia da **FINEP**, plantas, detalhes e especificações fornecidos;

13.2.39. Considerar como parte integrante dos projetos todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos;

13.2.40. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

13.2.40.1. Em caso de divergência entre caderno de encargos e as pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: pranchas de desenho e caderno de encargos;

13.2.40.2. O projeto executivo prevalecerá sempre, em qualquer estágio do serviço, sobre os demais projetos;

13.2.40.3. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

13.2.40.4. Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

13.2.40.5. Em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.



13.2.41. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços inclusive os registros necessários junto ao CREA/RJ.

13.2.42. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que a **FINEP** venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;

13.2.43. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do **CONTRATO**;

13.2.44. Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada neste instrumento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela **FINEP**.

13.2.45. Executar os serviços no prazo descrito no caderno de encargos e no Cronograma Físico-financeiro;

13.2.46. Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;

13.2.47. Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados ao **FISCAL DO CONTRATO**;

13.2.48. Corrigir, sem ônus para a **FINEP**, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do serviço;

13.2.49. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

13.2.50. Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus a **FINEP** e nem motive a ampliação dos prazos contratuais;

13.2.51. Designar Engenheiro(s), Mestre(s) e Encarregado(s) de Serviços para atuarem profissionalmente no serviço ora contratado, respeitando as premissas básicas constantes no caderno de encargos e treinando-os para que exerçam suas atividades;

13.2.52. Manter no canteiro de obra Diário de Obra, em três vias, rigorosamente em dia, com os registros das alterações regularmente autorizadas e demais documentos especificados no caderno de encargos.

13.2.53. Informar ao **FISCAL DO CONTRATO**, por escrito, no último dia de cada semana, sobre a elaboração do plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados no canteiro de obras, em consonância, também, com a programação de aquisição prevista no Cronograma Físico-financeiro e no Cronograma Executivo;

13.2.54. Emitir relatórios semanais das atividades desenvolvidas e serviços executados;

13.2.55. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental e segurança do trabalho;

13.2.56. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. A **FINEP** poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

13.2.57. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução da entrega, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas tipo "regata";

13.2.58. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a **FINEP**, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras e

escritório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local será considerada indesejável;

13.2.59. Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da **FINEP**, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes; Permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela **FINEP**.

13.2.60. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência a **FINEP**.

13.2.61. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da **FINEP**.

13.2.62. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a **FINEP**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços objeto deste **EDITAL**, não cabendo a **FINEP**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

13.2.63. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da **FINEP** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a **FINEP**, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a **FINEP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO**.

13.2.64. Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes destas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez dos serviços executados, até o prazo legal de cinco anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.

13.2.65. Observar todas as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo CONFEA/CREA, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e/ou demais órgãos públicos.

13.2.66. Manter entendimentos com a **FINEP**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades da própria **FINEP**.

13.2.67. Conservar cuidadosamente as amostras dos materiais aprovados pela **FINEP**, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

13.2.68. Verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita a **FINEP**, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empêchulos ao perfeito desenvolvimento do serviço.

13.2.69. Informar, imediatamente após a assinatura do **CONTRATO**, a identificação de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do Condomínio responsável, bem como de todos os materiais, equipamentos e ferramentas de ou sob sua responsabilidade. O não atendimento a essa exigência acarretará a impossibilidade de acesso ao prédio para a execução dos serviços, bem como da retenção, ao término dos mesmos, daqueles bens que não forem declarados pela **CONTRATADA**. Caso ocorram alterações durante a



vigência do **CONTRATO**, as mesmas deverão ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

13.3. Obrigações Referentes à Documentação Técnica

13.3.1. Caberá a Licitante, cobrar, fiscalizar e gerenciar, junto à empresa **CONTRATADA** para a execução das obras:

- a. Manter 2 (dois) conjuntos da documentação técnica relativa aos serviços a serem executados, em sua última versão, incluídos o controle tecnológico de materiais (concreto, aço, madeira, etc.), quando necessário, e catálogos técnicos dos equipamentos a serem instalados. Um dos conjuntos ficará sob a guarda da **CONTRATADA** no canteiro de obras, e o outro ficará em poder da Fiscalização e deverá, necessariamente, ter seu conteúdo em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro do serviço.
- b. Identificar as versões em uso da documentação técnica por meio da aposição de carimbos ou etiquetas específicas contendo a inscrição "APROVADA PARA EXECUÇÃO" e a data da aprovação.
- c. Ao distribuir as cópias atualizadas da documentação técnica, recolher e inutilizar todas as cópias das versões recolhidas, identificando-as como "SUBSTITUÍDO/A" por meio da aposição de carimbo ou etiquetas específicas e da data da substituição.
- d. Fornecer à fiscalização da **FINEP**, durante o processo de especificação e compra dos materiais a cópia dos pedidos de compras;
- e. Entregar a documentação "as built" ao término do serviço e o Manual de Operação e Manutenção ao término do serviço recebido da Construtora, após aprova-la.

13.3.2. A partir de tais premissas, a **GERENCIADORA** deverá elaborar o plano de gestão com documentos de gerenciamento da obra, de acordo com as diretrizes da **FINEP**, utilizando obrigatoriamente, a metodologia reconhecida e baseada nos princípios do Project Management Institute (PMI) e na norma NBR ISO 10.006/2003(Gerenciamento da Qualidade – Diretrizes para a qualidade em gerenciamento de projetos), observando o cuidado com o meio ambiente e responsabilidade social, entendendo o termo "projeto" como um empreendimento.

13.3.3. São as áreas de gestão (definições do PMI):

- a) **Gestão de Escopo:** definição e controle do que está e do que não está incluído no PROJETO, com Declaração de Escopo Preliminar, Estrutura Analítica do Projeto (EAP) e lista de verificação de escopo utilizada ao longo do empreendimento.
- b) **Gestão de Prazos:** definição das datas marco e dos processos necessários para realizar as atividades dentro de tais previsões, com elaboração do cronograma de execução dos projetos e obras; definição do caminho crítico e cronograma de rede; desenvolvimento de curvas de balanço; programação das atividades de execução da obra em intervalos apropriados; controle dos prazos e análise de desempenho, em comum acordo com a CONSTRUTORA.
- c) **Gestão de Custos:** definição dos processos de controle de custos para que seja possível concluir o projeto dentro do orçamento aprovado, com análise dos custos previstos e acompanhamento da execução de custos parciais e totais; desenvolvimento do Cronograma Financeiro, com base no cronograma físico e no orçamento aprovado; controle dos custos do empreendimento pelo acompanhamento das compras e contratações e análise dos gastos mensais incorridos; medição de desempenho financeiro da obra com a utilização da técnica de valor agregado (curva S).
- d) **Gestão de Qualidade:** planejamento e acompanhamento da qualidade do serviço, com elaboração do Plano de Qualidade e definição de todos os critérios de acompanhamento e procedimentos a serem adotados; acompanhamento do controle tecnológico dos materiais e



serviços; realização de inspeções de recebimento de materiais e liberação de serviços; controle de não conformidades e realização de auditorias sobre os sistemas de gestão da qualidade dos fornecedores; realização da inspeção final para entrega do projeto.

- e) **Gestão de Suprimentos:** planejamento e acompanhamento do processo de suprimento, com acompanhamento do Plano de Compras e Contratações da CONSTRUTORA e determinação dos itens, prazos e critérios de aquisições; obtenção de garantias de materiais e equipamentos e da prestação de serviços,
- f) **Gestão de Pessoas:** acompanhamento e validação dos recursos humanos da CONSTRUTORA envolvidos nas obras: histograma de mão de obra, mobilização e desmobilização de equipes; desempenho das equipes em função da qualificação das pessoas; fornecimento de feedback; resolução de problemas e coordenação de mudanças para melhorar o desempenho das atividades; e das condições do ambiente de trabalho e da segurança no canteiro de obra.
- g) **Gestão da Comunicação:** planejamento e acompanhamento do processo de comunicação entre as partes interessadas, com elaboração do plano de comunicação da obra para garantir a agilidade das ações e decisões internas e a correta formalização dos registros; definição dos critérios de distribuição, revisão, disponibilidade de acesso, armazenamento, recuperação e disposição final de documentos e registros em meio físico ou eletrônico; relato mensal do desempenho da obra.
- h) **Gestão de Riscos:** trata dos processos de identificação, análise, planejamento de resposta e monitoramento dos riscos para a execução da obra, a partir de estudos específicos consolidados na Matriz de Riscos, com o objetivo de aumentar a probabilidade e o impacto dos eventos positivos e diminuir o dos eventos adversos.

14. OBRIGAÇÕES DA FINEP

14.1. Constituem obrigações da FINEP:

- a) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado;
- b) Promover, por intermédio do Fiscal do **CONTRATO**, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio (Diário da Obra) as falhas detectadas. A exigência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução de qualquer serviço;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
- d) Fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO**;
- e) Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento;
- f) Efetivar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Permitir o acesso ao local de execução dos serviços aos representantes da **CONTRATADA**, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração;
- h) Indicar formalmente o **Fiscal do CONTRATO** para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços;
- i) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no **CONTRATO**, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados;
- j) Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o **CONTRATO** e demais documentos referentes à Licitação, bem como com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

- k) Exigir, sempre que necessário, a comprovação, pela **CONTRATADA**, da manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- l) Efetuar os pagamentos previstos no Cronograma Físico-financeiro, respeitadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência; e
- m) Pagar as despesas com os emolumentos e taxas correspondentes às aprovações e licenças necessárias, se for o caso, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** protocolar as solicitações de licenças e apresentar as guias de recolhimento a **FINEP**.

15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

15.1. A medição dos serviços executados será feita através de Boletim de Medição, elaborados mensalmente pela **CONTRATADA** e submetido ao **FISCAL DO CONTRATO**.

15.1.1. O **FISCAL DO CONTRATO** averiguará a conformidade dos serviços relacionados no Boletim de Medição com os efetivamente executados pela **CONTRATADA**, e caso esteja de acordo, atestará sua regularidade.

15.1.2. Caso o **FISCAL DO CONTRATO** ateste que o Boletim de Medição discrimina serviços em espécie e/ou quantidade diversos do que foi efetivamente executado pela **CONTRATADA**, o devolverá a esta para os devidos ajustes, no prazo de 1 (um) dia útil.

15.1.3. Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de emissão da Ordem de Serviço, e serão apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final do período de abrangência.

15.2. O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, mediante Ordem Bancária, conforme Nota Fiscal que contenha os valores relativos aos serviços discriminados no Boletim de Medição aprovado pelo **FISCAL DO CONTRATO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.2.1. Os pagamentos não poderão exceder os valores determinados para o período no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, ainda que a **CONTRATADA** antecipe a execução dos serviços.

15.2.2. As Notas Fiscais/faturas, obrigatoriamente deverão ser emitidas com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de **CONTRATO**, não se admitindo Notas Fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

15.3. As Notas Fiscais/faturas correspondentes aos Boletins de Medição já aceitos pela **FINEP**, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da suas apresentação.

15.4. O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

15.5. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura emitida em nome da **FINEP** em 03 (três) vias.

15.5.1. À Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa exigidas na fase de habilitação da licitação.

15.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

15.7. A critério da **FINEP** poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

15.8. A aprovação do Boletim de Medição e da respectiva Nota Fiscal/fatura não impede a aplicação do Acordo de Nível de Serviço por ocasião do pagamento.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após a conclusão do serviço, a **CONTRATADA** notificará à **FINEP**, por meio de comunicação dirigida ao **FISCAL DO CONTRATO**, solicitando o seu recebimento provisório, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Diário de Fiscalização da Obra;
- b) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;
- c) Aprovação dos serviços pelos órgãos públicos, concessionários públicos e Corpo de Bombeiros, se for o caso.
- d) Relatório constantes no Anexo IX.

16.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do **CONTRATO** efetuará o recebimento provisório de cada uma das duas fases dos serviços, como definido no Cronograma Físico-Financeiro, e emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO**, em duas vias, sendo uma entregue à **CONTRATADA**.

16.3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais, o Fiscal do **CONTRATO** indicará as correções e complementações consideradas necessárias e assinalará prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.4. O prazo de emissão do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

16.5. O **FISCAL DO CONTRATO** efetuará vistoria dos serviços para verificação, dentre os termos legais e constantes nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e no **CONTRATO**, do atendimento de todas as condições contratuais e técnicas.

16.6. O recebimento definitivo somente será efetivado após a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b) Certificado de Recolhimento do FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do **CONTRATO**;



16.7. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o **FISCAL DO CONTRATO** receberá definitivamente os serviços, e emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, em duas vias, sendo uma entregue à **CONTRATADA**.

16.8. No caso de a vistoria feita pelo **FISCAL DO CONTRATO** constatar a inadequação do objeto aos termos do **CONTRATO**, o mesmo indicará as correções e complementações consideradas necessárias e assinalará prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.8.1. Sanadas as irregularidades, a **CONTRATADA** notificará a **FINEP** por meio de correspondência dirigida ao **FISCAL DO CONTRATO** que será encarregada de efetuar o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

16.9. O prazo de emissão do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

16.10. Mesmo diante do Recebimento Definitivo dos serviços pela **FINEP**, a responsabilidade da **CONTRATADA** subsiste na forma da lei.

17. PENALIDADES

17.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **FINEP** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, no valor de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FINEP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3. Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

17.4. A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III deste item não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **FINEP**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

17.5. A imposição das penalidades previstas nos incisos I a IV deste item não impede a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos destas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

17.6. As penalidades previstas nos incisos II e IV poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.7. A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **FINEP** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**:

- a) Às normas e especificações constantes deste termo;
- b) Às normas da ABNT;
- c) Às disposições legais da União e do Governo Federal;
- d) Ao código de Ética e de Conduta da **FINEP**
- e) Ao Regulamento Interno do Edifício Ventura e Praia do Flamengo 200;
- f) Às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
- g) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

18.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

18.3. Considerar-se-á, inapelavelmente, a **CONTRATADA** como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverão ser computados, nos preços unitários ou no BDI propostos, todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução dos serviços.

18.4. Assinado o **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à **FINEP**, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

18.5. Os casos não abordados serão definidos pela **FINEP**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

18.6. Os representantes da **FINEP** e toda pessoa autorizada pela mesma, terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da licitação.

18.7. A **CONTRATADA** interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da **FINEP**, sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no **CONTRATO**;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- c) Houver alguma falta cometida pela Construtora, desde que esta, a juízo da **CONTRATADA**, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- d) A **FINEP** assim o determinar ou autorizar formalmente.

18.8. A **FINEP** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam subempreiteiros, fornecedores, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

18.9. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, distritais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

18.10. Se for necessário, em casos excepcionais, a critério da **FINEP**, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que a necessidade seja comunicada com antecedência à **CONTRATADA**, ou seja, só poderão ser realizadas as horas extras formalmente autorizadas pela **FINEP**, e nesses casos, os valores serão pagos, conforme a legislação vigente, tendo como parâmetro o valor do salário apresentado na proposta do contratado.

18.11. A critério da **FINEP**, por seu único e exclusivo interesse, a **CONTRATADA** poderá vir a ser formalmente comunicada da dispensa parcial da prestação de serviços no período de recesso do órgão, interrupção parcial da obra ou afastamentos legais dos prestadores de serviço.

18.12. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada na análise da proposta técnica ou quando do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho, nos casos de eventuais substituição de profissionais, obedecendo sempre aos critérios técnicos mínimos solicitados.

18.13. A ocorrência de posto de trabalho descoberto será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa.

18.14. A **CONTRATADA** ficará responsável por lavrar atas expeditas das reuniões pertinentes ao objeto do **CONTRATO**, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à **FINEP** para aprovação.

18.15. A **FINEP** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais.



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
Júlio César Rodrigues Viana
Eng.º Civil – CREA 13.870-D – Matr. 2339
Responsável Técnico